

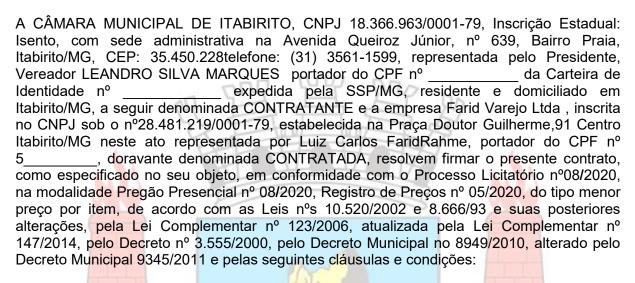
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228 (31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

CONTRATO Nº28/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº:08/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº:05/2020



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme itens abaixo:

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
1	UNID	50	Achocolatado em pó instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: pacote de 400g - marca referência Toddy, Nescau ou de qualidade equivalente ou superior.	NESCAU	R\$ 5,55	R\$ 277,50
6	PCT	10	Bala Tofee sabores diversos. Pacote de 650g- marca referencia Arco, Erlan ou de qualidade equivalente ou superior.	ERLAN TOFEE	R\$ 11,12	R\$ 111,20

Página 1 de 7





Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228 (31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

11	UNID	20	Chá Mate natural, tostado, a granel - Embalagem de 250g. Marca de referência: Leão, Oetker, ou de qualidade equivalente ou superior.	LEÃO	R\$ 6,30	R\$ 126,00
20	UNID	150	Água mineral natural, acondicionada em embalagem retornável - galão de 20 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade de 12 (doze) meses.	INGÁ	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2-1 A Câma<mark>ra reser</mark>va-se no direito de não aceitar o objeto em desaco<mark>rdo co</mark>m o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 2.2- A Câm<mark>ara Mu</mark>nicipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licita<mark>ção, obs</mark>ervados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3-A gestora e fiscal do contrato será o servidor Layane Cristine Pedro de Faria
- 2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.
- 2.5-A fisc<mark>alização d</mark>o forneciment<mark>o pela Contratante não exclui a responsab</mark>ilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.
- 2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, conforme descrição da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade e número de itens solicitados.

Página 2 de 7



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228 (31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

A contratada deverá entregar os itens em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento na sede da Câmara, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, do horário de 12 às 18h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis).

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.

Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data da entrega na Câmara.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Câmara Municipal fará o recebimento provisório dos materiais em até 05 dias após entrega.

Caso os produtos recebidos apresentem divergências com o pedido, avarias na embalagem ou estejam fora do prazo de validade contratado, serão devolvidos e ficarão à disposição da contratada para a devida substituição, que deverá ser feita sem quaisquer ônus para a Câmara, no prazo de até 48 horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

O recebim<mark>ento defin</mark>itivo dos produtos se dará após a verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebim<mark>ento prov</mark>isório ou definitiv<mark>o não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do forneci</mark>mento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

Página 3 de 7



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228 (31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeit<mark>os ou irregularidades</mark> encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 2.299,70 (dois duzentos noventa nove reais e setenta centavos)
- 4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.
- 4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

Página 4 de 7



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228 (31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

- 4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 4.6-A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.
- 4.7-Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.000<mark>1 2.004</mark> – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara 3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo Ficha 34

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2021**, tendo iníci<mark>o a partir</mark> da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1-Pela r<mark>ecusa injus</mark>tificada em <mark>assinar o Contrato dentro</mark> do prazo e<mark>stabelecid</mark>o, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;
- 7.2-A pe<mark>nalidade previ</mark>sta n<mark>o subitem 7.1 não se aplica às empresas remanesc</mark>entes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:
- a- Até 05 (cinco) dias multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou

Página 5 de 7



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228 (31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.
- 7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1- Consti<mark>tuem mo</mark>tivos para rescisão do contrato os casos previstos <mark>nos arts.</mark> 77 e 78 da lei 8.666/93.
- 8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 8.4- A re<mark>scisão cont</mark>ratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
- 9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
- 9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

Página 6 de 7



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228 (31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

- 9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatórionº 08/2020**, **PregãoPresencial nº 08/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica elei<mark>t</mark>o o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer quest<mark>õe</mark>s oriundas desta licitação.

E, por esta<mark>rem justa</mark>s, as partes firmam o presente Contrato em 02 (du<mark>as) vias d</mark>e igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 26 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha CPF: CPF:

Página 7 de 7